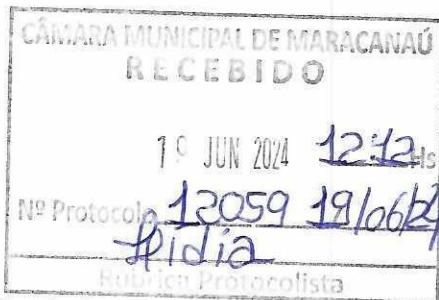




Prefeitura de Maracanaú

LEI Nº 3.588, DE 05 DE JUNHO DE 2024.



APROVA O PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E OS FLUXOS DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Escuta Especializada de que trata o art. 7º da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução, poderá regulamentar os procedimentos para a perfeita execução desta lei e do protocolo aprovado.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fará o acompanhamento da execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
064/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

AFIXADO
EM: 05/06/24
Lafis Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

ANEXO À LEI Nº 3.588/2024



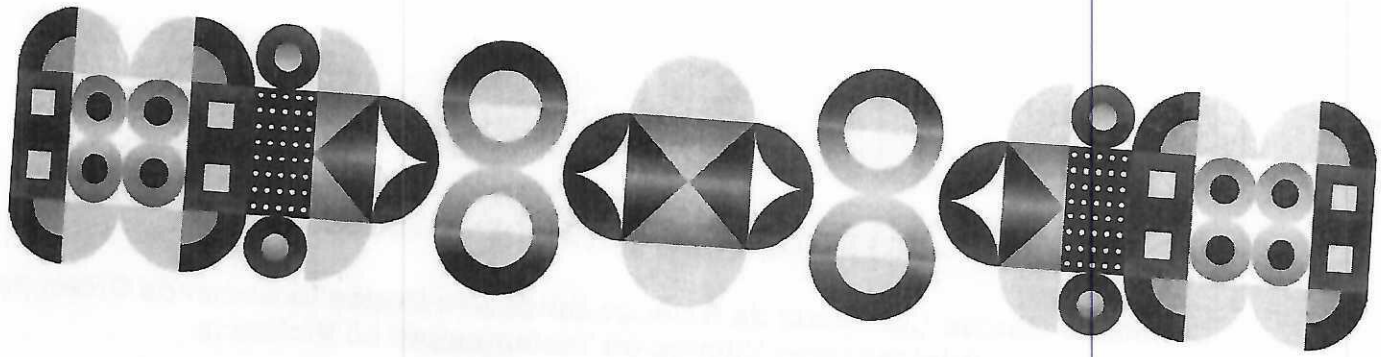
LABORATORIO DE QUÍMICA
UNIVERSIDAD NACIONAL
DE LA PLATA

INSTITUTO DE QUÍMICA
UNIVERSIDAD NACIONAL
DE LA PLATA

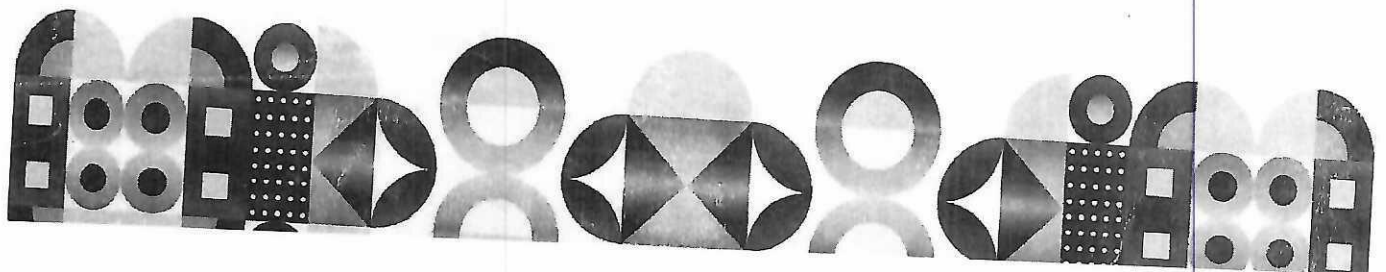
ANEXO A LEI Nº 23.842/84

PROFESOR ADJUNTO
DR. CARLOS ALBERTO GARCÍA
1991





Protocolo e fluxos Para a implementação da Lei da escuta Protegida 13.431/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

PROTOCOLO E FLUXOS DE ESCUTA PROTEGIDA
Implementação da Lei 13.431/17

MARACANAÚ
2024

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal

NETON ALVES DE LACERDA
Vice-Prefeito

DANIEL HOLANDA BAIMA
Secretário de Assistência Social e Cidadania

GEORGE LOPES VALENTIM

Secretaria de Educação

VANDERLANGE DE SOUSA GOMES
Secretaria de Saúde

RIKSBERG LEITE CABRAL
Hospital Municipal João Elísio de Holanda

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Albertina Duarte de Holanda – Secretaria de Educação
Alexsander Lima Ferreira - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
Ana Aurilene da Silva - Hospital Municipal João Elísio de Holanda
Elaine Cristina Rocha Lima - Secretaria de Saúde
Francisca Michele Paulino da Silva - Secretaria de Saúde
Jamile Hemely Maffeis- Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Jean Carlos Nascimento – Secretaria de Educação
Jessica Da Silva Gondim - Secretaria de Saúde
Karoline de Sousa Frutuoso – Secretaria de Educação
Leandro Brayon Lima Braz - Secretária de Assistência Social e Cidadania
Maria Alexandra Ribeiro Fernandes - Secretaria de Saúde
Maria Francimara Pereira Rodrigues - Conselho Tutelar I
Maria Natalice Silva de Sousa - Conselho Tutelar II
Mariana Sousa Marinho - Conselho Tutelar II
Maureni Freitas de Almeida - Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Nadja Naira Coelho Teixeira- Hospital Municipal João Elísio de Holanda
Rosângela Rebouças – Secretaria de Educação
Valclecia Florência Cordeiro - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
Viviane Souza de Oliveira Dutra - Conselho Tutelar I
Watson do Nascimento Silva - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Ádila Suyanne Ponte de Oliveira Lima - Secretaria de Educação
Ana Patrícia Martins Lima- Sociedade para o Bem Estar da Família - SOBEF
Antônio Wagner Rodrigues Araújo - Instituição para o desenvolvimento Tecnológico e Social - IDEAR
Arimatéia Pereira da Silva - Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano
Carmem Teixeira de Souza - Secretaria de Juventude e Lazer

Carlos Alexsander Lima Ferreira - Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP SOCIAL
Fernando Fábio De Sousa Filho - Instituto Lucimário Caitano
Francisca Michele Paulino da Silva - Secretaria de Saúde
Francisco Gleidson da Silva Moraes - Fundação Terra
Flávia de Oliveira Machado Miranda - Secretaria de Cultura e Turismo
Glauciane de Oliveira Viana - Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Jeovani Martins de Brito - Secretaria de Cultura e Turismo
José Mauro Braz de Aquino- Secretaria de Educação
Joelma Vieira de Carvalho - Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências- ACOBEJA
Karoline Santiago Celestino- Instituto Social para Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP SOCIAL
Lúcia de Fátima Nunes de Freitas - Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais - APAE
Marcos Antônio Amaral Alves - Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências- ACOBEJA
Márcio Pereira Caetano - Associação dos Moradores do Conjunto Novo Oriente
Maria Cristina Alencar de Medeiros - Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano
Maria Josiane Costa Aragão - Secretaria de Saúde
Maureni Freitas de Almeida- Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Moésio Passos Marreiro Júnior - Instituição para o desenvolvimento Tecnológico e Social - IDEAR
Nazareno Lima Briante - Sociedade para o Bem Estar da Família - SOBEF
Valclécia Florêncio Cordeiro Lima - Secretaria de Juventude e Lazer
Vanderlange de Sousa Gomes - Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano
Vanessa Veras Machado Rocha- Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais - APAE

ELABORAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

REVISÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Glauciane de Oliveira Viana

Josabete Bezerra Cacau Amorim

Maureni Freitas de Almeida

DIAGRAMAÇÃO

Sumário

Apresentação

Capítulo I – Conceitos e Princípios

Capítulo II – Formas de violência

Capítulo III – Da forma de abordagem da entrevista de escuta especializada.....

Capítulo IV – Dos fluxos

Disposições gerais e finais

Anexos:

Fluxos

Resolução 12/2024 CMDCA

Decreto de Criação do Comitê

Apresentação

Este protocolo representa o esforço coletivo direcionado ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. É a culminância do trabalho do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (doravante denominado Comitê da Escuta Protegida). Tem como finalidade descrever o fluxo integrado e padronizado, assim como o Protocolo da Escuta Especializada, no âmbito da rede de proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunha no município de Maracanaú.

O trabalho do referido Comitê foi iniciado em 2020, e se desenvolveu de forma mais efetiva, após a pandemia de COVID 19, quando o grupo debruçou nos estudos da Lei 13.431/17, e elaborou um Plano de Ação, no qual destacava a necessidade de realização de um intenso trabalho de divulgação, mobilização e capacitação junto à rede de proteção. Uma ação estratégica, também presente no plano Destacou sinalizou para a construção dos Fluxos e protocolos de atendimento, voltados para a sistematização do trabalho em rede, para o fortalecimento da intersetorialidade e acima de tudo, da proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nessa direção esta publicação é de suma importância e relevância para a efetivação da integração dos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD, os quais são porta aberta para prestar o atendimento a crianças e adolescentes e saber o correto procedimento, que culminará na escuta protegida.

O Protocolo está disposto em artigos,

Capítulo I – CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º – Este protocolo tem como finalidade organizar a implementação da Escuta Protegida – acolhida de revelação espontânea, entrevista e suas formas de abordagem, assim como os fluxos de encaminhamentos da rede de proteção e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Maracanaú-CE;

Art. 2º – Para efeitos deste Protocolo, consideram-se Escuta Protegida os procedimentos de:

- I – **revelação espontânea da violência:** relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer contexto.
- II – **acolhimento ou acolhida:** posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade, conforme o art. 5º, III, do Decreto presidencial nº 9.603/2018;
- III – **atendimento da rede de proteção e atendimento nas políticas de saúde, de assistência social, de educação, de segurança pública e no conselho tutelar:** atendimentos realizados pelos profissionais, preconizados pelos seus respectivos órgãos e serviços nas diferentes complexidades, respeitadas suas ferramentas e códigos de ética;
- IV – **entrevista de escuta especializada:** procedimento de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência perante profissional da proteção de rede e atendimento do SGD, a fim de assegurar-lhes a proteção e o acompanhamento para superar as consequências da violência sofrida, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 13.431/2017;

Art. 3º – Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

- I – intervenção mínima, entendida como a intervenção que deve ser exercida pelos profissionais e instituições da rede de proteção e atendimento, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- II – intervenção precoce, entendida como a intervenção que deve ser efetuada logo que a situação de risco seja conhecida;
- III – intervenção urgente, entendida como a intervenção capaz de prover respostas rápidas às violências sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;
- IV – responsabilidade primária e solidária do poder público, entendida como o dever do Poder Público, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;
- V – privacidade, entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;
- VI – obrigatoriedade da informação, entendida como o dever dos serviços de compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações, conforme disposto no art. 9 § 2º do decreto presidencial 9.603/18, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para o fim de cuidados e proteção da criança ou do adolescente;

Art. 4º – A entrevista de escuta especializada poderá ser realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados.

§ 1º Dar-se-á prioridade em escutar familiares, profissionais e testemunhas, que tenham conhecimento dos fatos, bem como consultar os prontuários e outras fontes de informação, garantindo assim o princípio da intervenção mínima.

§ 2º A entrevista de escuta especializada não deverá ser considerada como um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§ 3º A entrevista de escuta especializada é facultativa para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º A entrevista de escuta especializada somente poderá ser realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.

§ 5º Consideram-se formalmente habilitados para realizar a entrevista de escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação no curso de capacitação relativo aos conteúdos tratados neste Protocolo, na Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, oferecido

por instituições/organizações a serviço do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º O curso de capacitação referido no parágrafo anterior deverá ter aprovação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I deste Protocolo.

§ 7º Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos – SGD tenha, em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados para a realização do procedimento de entrevista de escuta especializada.

Art. 5º – O procedimento de entrevista de escuta especializada deverá ser realizado considerando-se os seguintes aspectos:

- I – a intervenção precoce, mínima e urgente, limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
- II – o mínimo aprofundamento sobre os fatos ocorridos, os quais serão objeto da investigação em outras esferas por meio do depoimento especial, entre outros procedimentos;
- III – ser evitada a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização da criança ou do adolescente em situação de violência;
- IV – a permissão para que crianças e adolescentes em situação de violência exponham suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, garantido o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a sua recusa em participar do procedimento;
- V – a não discriminação das crianças e adolescentes em situação de violência em função de sua raça, etnia, cor, sexo, gênero, cultura, território, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, naturalidade ou outra condição sua ou de seus pais ou responsáveis;
- VI – a entrevista de escuta especializada deverá ser baseada no relato livre da criança ou do adolescente, sem que possa induzir alguma resposta e/ou associar elementos que possam “contaminar” a narrativa, mesmo que involuntariamente;
- VII – as perguntas eventualmente realizadas na entrevista de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;
- VIII – a realização da entrevista de escuta especializada não produzirá relatório ou formulário com o intuito de servir de prova, ou para a averiguação da existência de violência, ou outra questão conexa com essa, dentro do procedimento policial ou ação penal;
- IX – o envio de questionamentos, por parte do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Poder Judiciário e advogados, ao profissional responsável pela realização da entrevista de escuta especializada não vincula a abordagem a ser feita à criança ou ao adolescente no momento da entrevista. Eventuais questionamentos realizados com o fim de obter informações sobre o relato da violência deverão ser objeto de quesitação para o depoimento especial.

Parágrafo único: Os relatórios ou informações colhidas após a realização da entrevista de escuta especializada têm como objetivo central o cuidado, a proteção e a atenção às crianças e aos

adolescentes em situação de violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

Art. 6º – Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da entrevista de escuta especializada, deverá o profissional que receber a revelação espontânea por parte da criança ou do adolescente, realizar o procedimento denominado de acolhida da revelação espontânea, de acordo com os parâmetros previstos neste Protocolo, encaminhando as informações obtidas por meio do Formulário de Registro de Notificação de Violência contra criança e adolescente, para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único: O Formulário do Programa PREVINE! Violência na Escola Não, será adotado pelos atores da rede de proteção e atendimento, com as adequações necessárias, para o compartilhamento das informações.

Art. 7º – A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, diante de indicativos de violência, suspeita ou revelação espontânea e de necessidade de primeiro contato feito por profissional, não necessariamente capacitado formalmente para a realização da entrevista de escuta especializada, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

§1º A acolhida seguirá os procedimentos do fluxo da escuta protegida da rede de proteção e atendimento, e os profissionais do SGD compartilharão, quando necessário, por meio do encaminhamento para outros serviços, as informações acerca da situação de violência por meio do Formulário para registro de situações de violência contra a criança e o adolescente (modelo PREVINE MPCE/CAOEDUC).

§ 2º Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional acolher o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, registrando as informações obtidas, que deverão ser incluídas no documento de rotina do órgão ou instituição.

Art. 8º – A acolhida, em relação a crianças e adolescentes, deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – ser baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou clarificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada;

II – a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente com a intervenção mínima possível, identificando as necessidades apresentadas pelo entrevistado, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III – a limitação da acolhida ao contato mínimo suficiente à identificação dos encaminhamentos necessários — embora sem interrupção do relato livre da criança ou do adolescente —, com

abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

IV – as intervenções devem ser pautadas no respeito ao tempo e ao silêncio da criança ou do adolescente;

V – a acolhida não deverá ser realizada em local inseguro, que possa expor, constranger, intimidar, ofender ou causar algum dano físico, psicológico ou social à criança ou ao adolescente;

VI – a aceitação, por parte do profissional que realizar a acolhida, da narrativa exposta pela criança ou adolescente sobre a situação de violência sem qualquer tipo de indução, insinuação, provocação, confrontação e discriminação, evitando-se a interrupção do relato e a realização de questionamentos;

VII – o privilégio do contato com acompanhante ou familiar da criança ou do adolescente, ou com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, em detrimento da fala da criança ou do adolescente;

VIII – a garantia do encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do documento referido no art. 7º, §1º deste Protocolo, para o provimento dos cuidados necessários e a devida articulação da rede de proteção e atendimento, bem como a comunicação ao Conselho Tutelar.

Capítulo II – FORMAS DE VIOLÊNCIA ¹

Art. 9º – Constituem formas de violência, a ensejar a Escuta Especializada:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – violência psicológica, entendida como:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente quando isso a torna testemunha;

III – violência sexual entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar, a presenciar ou a permitir com que ela se pratique conjunção carnal ou qualquer outro

¹ Trecho retirado integralmente da seguinte fonte: Art. 4º da Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – negligência, entendida como atos ou atitudes de omissão, de forma crônica, do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, como higiene, nutrição, saúde, educação, proteção e afeto, apresentando-se em vários aspectos e níveis, sendo o abandono o grau máximo;

V – violência institucional, entendida como ação ou omissão praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

VI – revitimização, entendida como submissão da criança ou do adolescente em situação de violência a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, em desacordo com este Protocolo, que as levem a reviver eventual situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Capítulo III – DA FORMA DE ABORDAGEM DA ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 10 – Em situações que sejam necessário realizar a abordagem da entrevista de escuta especializada, os integrantes da rede proteção e atendimento, deverão observar:

I – Os requisitos da entrevista de escuta especializada:

a) os profissionais da rede de proteção e atendimento responsáveis pela entrevista de escuta especializada da criança ou do adolescente deverão checar, antes da entrevista, com familiares da criança ou do adolescente e/ou com outros profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de se evitar a repetição das informações já expostas;

b) antes do início da entrevista de escuta especializada, a equipe deverá pontuar se a criança ou o adolescente deseja ser ouvido sozinho ou acompanhado;

- c) caso a criança ou o adolescente escolha realizar a entrevista de escuta especializada acompanhado por um familiar, responsável ou outra pessoa de confiança, o profissional responsável, deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo-se, assim, a não interferência no relato da criança ou do adolescente;
- d) a criança ou o adolescente não deverá, em hipótese alguma, ser ouvido na presença do suposto autor/a da violência ou de parentes deste, bem como se deve resguardar completamente a criança ou o adolescente de contato, de qualquer tipo, com o suposto autor/a da violência ou com os parentes deste no ambiente em que for realizada a entrevista de escuta especializada;
- e) a entrevista de escuta especializada, preferencialmente, não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;
- f) a entrevista de escuta especializada não deverá ser baseada em perguntas, nem transformada numa inquirição/investigação, priorizando-se o relato livre da criança e do adolescente;
- g) as informações provenientes da entrevista de escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário a ser compartilhado no Sistema de Garantia de Direitos, mantido o sigilo das informações e uso dos dados para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;
- h) os profissionais da rede de proteção e atendimento envolvidos no procedimento da entrevista de escuta especializada não devem preencher o formulário com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;
- i) a entrevista de escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou o adolescente, respeitando, a todo momento, seu direito de não participar da entrevista que, se possível, poderá ser reagendada para uma data futura;
- j) durante a entrevista de escuta especializada deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o/a profissional/entrevistador/a e a criança ou adolescente;
- k) a entrevista de escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência ou testemunha;
- l) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada abordagem compatível com a faixa etária e de compreensão da criança ou do adolescente;
- m) a criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos e/ou de questionamentos que surjam frente a situação de violência;

II – da sala de entrevista:

- a) a entrevista de escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo, que favoreça e estimule o sentimento de acolhida da criança ou do adolescente em situação de violência ou testemunha;
- b) o ambiente para a realização da entrevista de escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente;

c) no ambiente onde for realizada a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, evitando-se a configuração frontal das cadeiras ou poltronas (frente a frente), já que isso poderá constranger e intimidar a criança ou o adolescente e prejudicar o processo de acolhida;

III – da metodologia da entrevista de escuta especializada:

a) durante toda a entrevista de escuta especializada, deverá ser utilizada uma linguagem respeitosa à criança ou ao adolescente, isenta de julgamentos morais e estigmatizantes;

b) durante a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável deverá realizar uma escuta ativa, que é baseada na menor interferência possível no relato livre da criança ou do adolescente, com linguagem verbal e corporal respeitosa e demonstrando atenção ao relato exposto;

c) a qualquer momento, a entrevista de escuta especializada deverá ser interrompida caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física e/ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento à entrevista;

d) o/a entrevistador/a deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;

e) a entrevista de escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: Apresentação, Vinculação, Contextualização, Esclarecimentos e Encerramento;

f) eventuais questionamentos realizados pelo/a entrevistador/a devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;

g) eventuais questionamentos realizados pelo/a entrevistador/a ou pelo profissional responsável não devem confundir, nem suggestionar a criança ou o adolescente, e nem devem ser feitos em número elevado, a ponto de vir a cansar o/a entrevistado/a;

h) eventuais perguntas realizadas pelo/a entrevistador/a não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por tais sujeitos;

Art. 11 – Não constituem boas práticas durante a entrevista de escuta especializada:

I – realizar a entrevista de escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;

II – iniciar a entrevista de escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;

III – iniciar a entrevista de escuta especializada suggestionando a criança ou o adolescente com informações externas relativas à suspeita de violência;

IV – realizar a entrevista de escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;

- V – realizar a entrevista de escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente narre livremente a sua história;
- VI – não considerar as pausas e os silêncios no relato da criança ou do adolescente;
- VII – utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;
- VIII – interromper a criança ou o adolescente durante a entrevista de escuta especializada;
- IX – transformar a entrevista de escuta especializada em interrogatório;
- X – realizar questionamentos dúbios, complexos ou sugestivos que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;
- XI – realizar comentários ou questionamentos à criança ou adolescente durante a entrevista de escuta especializada a partir de interpretações baseadas nas informações relatadas pela própria criança ou adolescente durante a entrevista;
- XII – realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o estado emocional desses sujeitos;
- XIII – realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões, que constringa, ameace ou prejudique o estado emocional da criança ou do adolescente; XIV – não permitir que a criança ou o adolescente se sinta à vontade, demonstre suas emoções e expresse suas opiniões sem interferência;
- XV – confrontar a criança ou o adolescente com informações que sejam contrárias àquelas relatadas durante a entrevista de escuta especializada;
- XVI – não respeitar o direito da criança ou do adolescente de não realizar a entrevista de escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder a determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;
- XVII – não permitir que a criança ou o adolescente se levante e/ou se movimente pela sala durante a entrevista;
- XVIII – não permitir que a criança ou o adolescente brinque ou realize qualquer outra atividade lúdica, se assim desejar, durante a entrevista de escuta especializada;
- XIX – Interromper a entrevista de escuta especializada para fazer outras atividades;
- XX – realizar a entrevista de escuta especializada como substituto do depoimento especial;
- XXII – encerrar a entrevista de escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente.

Parágrafo único – As recomendações dos incisos acima elencados deverão ser também observadas no momento da acolhida, no que for pertinente.

Capítulo IV – DOS FLUXOS

Art. 12 – Diante da revelação espontânea, indicativos ou identificação da situação de violência, deverá o profissional da Rede de Proteção e Atendimento seguir o Fluxo Integrado do

Procedimento da Escuta Especializada de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências no município de Maracanaú (resolução 12/2024 CMDCA) conforme anexo VI, direcionando-se para:

I – quando da acolhida, respeitar o disposto nos artigos 7º e 8º deste Protocolo;

II – em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições de ensino, saúde, assistência social ou demais serviços da rede, o profissional deve avisar o responsável de referência da instituição onde o relato ocorreu, conforme o fluxo do referido serviço da rede de atendimento (vide anexos);

III – se necessário, realizar o encaminhamento da criança ou do adolescente à Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município, acompanhando-o ou garantindo seu acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente;

IV – promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar-lhe o documento referenciado no art. 7º, §1º deste Protocolo, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, de acordo com o disposto neste protocolo;

V – promover o encaminhamento do formulário de registro e compartilhamento de informações na rede de proteção e atendimento proveniente da acolhida para o profissional formalmente capacitado e habilitado, para entrevista de escuta especializada, se necessário, para a realização de tal procedimento;

VI – outros encaminhamentos que se mostrem necessários para se garantir a proteção da criança ou do adolescente, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

Art. 13 – Ao tomar conhecimento por meio de revelação espontânea, o profissional do SGD, que realizar a acolhida², deve verificar se há indicativos da ocorrência de violência e se o responsável e/ou familiar é uma figura protetiva para a criança/adolescente, e tomar as seguintes medidas protetivas:

I – Se sim, deve realizar atendimento e encaminhamento à Rede de Saúde, Assistência social e registro de Boletim de Ocorrência – BO (se for necessário). A família deverá ser informada que a situação de violência será notificada ao Conselho Tutelar;

II – Enviar ao serviço da rede de atendimento para o qual a família foi encaminhada, o Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações, apontando os encaminhamentos realizados;

III – Quando se tratar de violência sexual ocorrida em até 72 horas, deve-se seguir os procedimentos do protocolo da saúde.

² Quando o Conselho Tutelar – CT realizar a ACOLHIDA da criança em situação de violência, e após a verificação da denúncia de violência recebida, não forem identificados indicativos da ocorrência da violência, mas houver suspeitas da ocorrência da violência, encaminhará a família para a Entrevista de Escuta Especializada. Sugere-se que o procedimento de verificação da denúncia de violência por parte do CT contenha os seguintes procedimentos antes de encaminhar o caso: Atendimento dos adultos da família (pai e mãe ou responsável e/ou outros); verificação junto à rede de saúde e educação (escola, creche); atendimento da criança/adolescente (se necessário); demais abordagens que julgarem cabíveis.

IV – Se necessário, a rede proteção encaminhará às famílias para acompanhamento no PAEFI³ por meio do Formulário de Registro de Informações, enviando por e-mail, e notificará o Conselho Tutelar do encaminhamento;

V – Notificar o Conselho Tutelar, em até 02 (dois) dias úteis, referente à situação de violência contra criança e adolescente identificada, por meio do Formulário do Registro de Informações, apontando os encaminhamentos realizados.

Parágrafo Primeiro: Caso o responsável e/ou familiar NÃO seja protetivo para a criança/adolescente, deve acionar imediatamente o Conselho Tutelar, para as providências cabíveis para a garantia da proteção da criança e adolescente.

Parágrafo segundo: Quando na acolhida, a violência não está confirmada, mas há suspeitas/indícios que esta ocorra, o profissional encaminhará a criança para a entrevista de escuta especializada a ser realizada pelo profissional de referência do setor/ órgão que a criança/adolescente estiver sendo atendida, segundo o fluxo interno de cada política de atendimento.

Art. 14 – A entrevista de escuta especializada ocorrerá no âmbito da educação, saúde, assistência social, com profissionais previamente capacitados e de referência para a realização da entrevista de escuta especializada, que pode ser realizada no momento posterior da acolhida/revelação espontânea ou com agendamento prévio.

Art. 15 – Para a realização do procedimento da entrevista de escuta especializada, o/a profissional do Sistema de Garantia de Direitos, formalmente capacitado, deverá:

I – tomar conhecimento do procedimento de acolhida realizado por meio do **Formulário de Registro e Compartilhamento de** Informações da Rede de Proteção e atendimento e/ou contato direto com profissional responsável do serviço que prestou o atendimento;

II – verificar a necessidade de outras informações ou se houve outro tipo de atendimento prévio a familiares, profissionais ou qualquer outra pessoa que possa contribuir com informações relevantes;

III – quando necessário, antes de realizar a entrevista de escuta especializada, encaminhar imediatamente a criança ou o adolescente para atendimento na Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município;

IV – em não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar o procedimento de entrevista de escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia, mapeados para o atendimento;

³ Isso acontece quando o profissional da rede identifica mudanças no comportamento da criança, falas que podem indicar a ocorrência da violência, ou outros sinais de evidências físicas etc. Posteriormente ao recebimento do encaminhamento o PAEFI, aciona a família comunicando acerca do acompanhamento familiar e comunica o CT e o serviço encaminhador quanto ao início do atendimento.

V – notificar o Conselho Tutelar competente em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-lhe o respectivo formulário; salvo em situações emergenciais, quando o órgão deve ser comunicado imediatamente;

VI – havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade de registro de Boletim de ocorrência, conforme fluxo da Escuta Especializada, em anexo;

§ 1º A entrevista de escuta especializada deve obrigatoriamente gerar formulário de registro da violência e compartilhamento de informações com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e/ou rede protetiva, subsidiando os atendimentos de cuidado e proteção e evitando a repetição de sua fala. Nesse propósito, será adotado o formulário constante do Anexo II.

Art. 16 – Após a entrevista da escuta especializada, o profissional, em caso de não confirmação da violência deve proceder com o encerramento do caso no que se refere à demanda de violência abordada. Contudo, diante da identificação de situações que requeiram atendimentos de saúde, educação e assistência social, por vulnerabilidades, encaminhará para atendimento na rede de serviços e comunicará ao Conselho Tutelar.

Art. 17 – Cabe à rede de proteção realizar o acompanhamento e monitoramento das situações encaminhadas no fluxo de encaminhamento de crianças e adolescentes, por meio de grupo de e-mails com representantes dos serviços da rede de proteção, e/ou realizarão estudos de casos com o objetivo de verificar a efetivação do encaminhamento e atendimento pela rede de proteção, identificando se a família foi atendida nos serviços encaminhados e verificando o cumprimento dos fluxos de atendimento previstos no presente protocolo.

Parágrafo primeiro. Havendo o cumprimento das orientações por parte da família o caso é encerrado e comunicado ao Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo. Não havendo o cumprimento das orientações por parte da família, o Conselho Tutelar, notificará a família para atendimento e poderá aplicar as medidas de proteção cabíveis.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – Este Protocolo contém informações detalhadas acerca da Escuta Especializada e tem validade a partir de sua publicação, por meio de resolução do CMDCA.

Art. 19 – O presente protocolo deverá ser atualizado em até 02 (dois) anos.

Parágrafo único – As alterações no teor do presente Protocolo devem ocorrer com aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de Maracanaú, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada, devendo ainda as alterações serem submetidas à nova deliberação do CMDCA.

Art. 20 – Integram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de Maracanaú os representantes dos órgãos e instituições definidos no decreto [REDACTED]

§ 1º – As ações operacionais do comitê serão realizadas pela secretaria-executiva do CMDCA.

Art. 21 – Na impossibilidade de implementação e/ou manutenção das práticas previstas neste Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação ao Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com possibilidade de ação conjunta com o Ministério Público.

Art. 22 – O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 23 – Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente Protocolo devem ser encaminhados ao CMDCA competente para os devidos encaminhamentos, incluindo comunicação ao Comitê.

Art. 24 – Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação e/ou Testemunha de Violência do Município de Maracanaú.

Art. 25 – Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado no âmbito da Rede de Proteção e Atendimento do SDG, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.

Lista de anexos

Anexo I – **FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Modelo Previne MPCE/CAOEDUC)**

Anexo II – Formulário padrão de encaminhamento para entrevista de escuta especializada.

Anexo III – Formulário padrão de encaminhamento para a rede de atendimento.

Anexo IV – Ficha de notificação individual do sistema de informação de agravos de notificação (Sinan) .SUGESTÃO: PREVINE

Anexo V – Fluxograma integrado do procedimento da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação ou testemunha de violências no município de Maracanaú

Anexo VI – Fluxo no Conselho Tutelar .

Anexo VII – Fluxo na Rede Municipal de Assistência Social

Anexo VIII – Fluxo na Rede Municipal de Educação

Anexo IX – Fluxo na Rede Municipal de Saúde

Anexo X – Fluxo no Hospital

Anexo XI – Fluxo na Polícia Civil

AUTORIDADE POLICIAL

PODER JUDICIÁRIO

DECRETO DO COMITÊ

ANEXO – FORMULÁRIO DE REGISTRO E DE INFORMAÇÕES NA REDE DE PROTEÇÃO 13
LEI N. 13.431/2017 QUE TRATA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA⁴

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Revelação Espontânea () Suspeita/Percepção Profissional () Órgão que realizou o atendimento:

Data e Hora:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):

2.1 Nome da criança/do adolescente: _____

() Vítima () Testemunha de Violência

2.2 Gênero: () masculino () feminino () Outro _____ () Ignorado

2.3 Raça/ Cor: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Ignorado

2.4 Data de nascimento: ____/____/____

2.5 Idade presumida: _____

2.6 Possui algum tipo de deficiência/ Transtorno: () Não () Sim Qual?
_____ () Ignorado

2.7 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____

_____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de

referência: _____ Fone residencial: _____

() _____ Celular: () _____ E-mail: _____

⁴ Fonte: Este documento é uma adaptação do Formulário proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020 e adaptado pelo GT de Escuta Especializada da Maracanaú

2.8 Está em idade escolar? Sim () Não () Se sim, informar: ano/série _____ Nome _____ da escola _____

2.7 Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____ Indique os nomes dos irmãos, caso existentes

_____ Algum

acolhido institucionalmente? Sim () Não () Se sim, qual (is) local(is) da instituição de acolhimento:

2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, especificar e juntar cópia:

() Declaração de nascido vivo

() Certidão de nascimento

() Boletim de ocorrência

() Carteira de identidade

() Carteira de vacinação

() Documentos da creche/escola

() Outros: _____

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS⁵:

3.1 Nome da mãe: _____

3.2 Nome do pai: _____

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: _____

() Celular: () E-mail: _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Anexar Não () Não Sabe ()

4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA/ DENÚNCIA:

⁵ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e eventuais intervenções pelos órgãos de defesa, sendo o nome da mãe campo de preenchimento obrigatório.

5. REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: registro do livre relato da criança ou adolescente (descrever as palavras utilizadas pela vítima ou testemunha de violência, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Profissional que recebeu a revelação espontânea: _____

Local: _____ Data: _____

Função: _____

6. ESCUTA ESPECIALIZADA:

() sim () não

Justifique:

Profissional: _____

Local: _____ Data: _____

Função: _____

7. REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA: registro pelo profissional que realizou a entrevista da escuta especializada com a criança e adolescente

Profissional que recebeu a revelação espontânea:

Local: _____ Data: _____

Função: _____

8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS⁶

- Comunicação ao Conselho Tutelar (obrigatório em casos de suspeita e violação de direitos)
 - Notificação para a vigilância epidemiológica - SINAN
 - Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)⁷
 - Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)⁸
 - Atendimento de Saúde
 - CREAS
 - Outros. Quais?
-
-
-

Data _____

Assinatura _____

⁶ O encaminhamento para rede de proteção deve ser imediato, utilizando -se um prazo máximo de 05 dias úteis da data do atendimento realizado.

⁷ Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

⁸ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

ANEXO II –

ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA A REDE DE ATENDIMENTO.

ENCAMINHAMENTO ENTRE A REDE DE ATENDIMENTO

Órgão que realizou o atendimento: _____

Profissional: _____

Contato telefônico: () _____

Contato de e-mail: _____

Data: 2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

2.1 Nome da criança ou adolescente: _____

Nome Social: _____

Nome Pai/Mãe/Responsável: _____

2.3 Data de nascimento ____/____/____ ou idade presumida: _____

2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: _____ n.º _____ CEP: _____

_____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: () _____

3. ENCAMINHAMENTO PARA: _____

Instituição/ órgão: _____

Local/endereço:

Rua: _____ N.º _____

Bairro: _____

Telefone: () _____


FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Modelo Previne MPCE/CAOEDUC)

Data de preenchimento do formulário de registro: ___/___/___

1. VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

- Na escola
 No âmbito familiar
 Outros espaços: _____

2. DADOS DA VÍTIMA:

2.1. Nome: _____ Idade: _____

2.2. Raça/cor:

- Branca Preta Parda Indígena Amarela

2.3. Sexo:

- Feminino Masculino Não informou

2.4. Identidade de Gênero

- Homem Cisgênero* Mulher Cisgênero* Homem Transexual**
 Mulher Transexual** Travesti Ignorado
 Não se aplica

*Cisgênero: pessoa que se identifica com seu sexo de nascimento; o homem CIS é uma pessoa que nasceu com o órgão sexual masculino e se reconhece como homem e a mulher CIS é a pessoa que nasceu com o órgão sexual feminino e se reconhece como mulher.

** Transgênero: pessoa que não se identifica com seu sexo biológico; o homem trans é uma pessoa que nasceu com órgão sexual feminino, mas se reconhece como homem, e a mulher trans é uma pessoa que nasceu com órgão sexual masculino, mas se reconhece como mulher.

2.5. Orientação sexual:

- Heterossexual Homossexual Bissexual Não se aplica Ignorado
 Outro: _____

2.6. Escolaridade:
Educação Infantil:

- Creche (crianças de 0 a 3 anos) Pré-Escola (crianças de 4 a 5)

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- 1ª ano 2ª ano 3ª ano 4ª ano 5ª ano

Anos Finais do Ensino Fundamental:

- 6ª ano 7ª ano 8ª ano 9ª ano

Ensino Médio:

- 1ª ano 2ª ano 3ª ano

2.7. Nome do Responsável:

- () Mãe: _____
() Pai: _____
() Outro. Informe: _____

2.8. Telefone do Responsável:**2.9. Dados da residência da vítima:**

Logradouro (rua, avenida): _____
Complemento (número, apto, ..): _____
Bairro: _____ Município: _____

3. DADOS DO(A) POSSÍVEL AUTOR(A) DA VIOLÊNCIA**3.1. Identificação:**

Nome: _____
Idade: _____ () Não consta

3.2. Possui vínculo de parentesco com a criança/adolescente vítima da violência?
() Sim () Não () Não consta**3.2.1. Em caso afirmativo, informe o grau de parentesco:**
_____**3.3. Nome do responsável**

() Mãe _____
() Outro _____
Telefone: _____ () Não consta

3.4. Dados da residência do(a) possível autor(a) da violência

Logradouro (rua, avenida..): _____
Complemento (número, apto,..): _____
Bairro: _____ Município: _____
() Não consta

4. TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Com base no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

4.1. Violência física - Ação sofrida pela criança ou pelo adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico

- () Agressão Física
() Conflito físico (briga)
() Dano físico por meio de arma de fogo
() Esfaqueamento (arma brancas ou objetos perfurantes)
() Negligência (falta de alimentação adequada, higiene ou outros)
() Maus-tratos
() Outros. Informe: _____

4.2. Violência psicológica - Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões.

- Agressão verbal e xingamentos
- Ameaça
- Chantagem
- Constrangimento
- Exploração
- Exposição de criança ou adolescente a crime violento contra membro da família ou da rede de apoio
- Humilhação
- Intimidação sistemática (*Bullying*)
- Isolamento
- Manipulação
- Perseguição
- Preconceito contra a pessoa com deficiência
- Vigilância constante
- Outros. Informe: _____

4.3. Violência sexual - Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- Abuso Sexual Assédio Sexual Estupro Exploração Sexual
- Importunação Sexual Pornografia Infantil
- Sexting* (divulgação de conteúdos eróticos e sensuais por meio de dispositivos móveis – celular, tablet, notebook)
- Tráfico Sexual de Pessoas
- Outros. Informe: _____

4.4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL – Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Retenção, subtração ou destruição parcial ou total de documentos pessoais da criança ou do(a) adolescente
- Retenção, subtração ou destruição parcial ou total de itens pessoais ou recursos econômicos da criança ou da/o adolescente
- Outro. Informe: _____

4.5. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL - Acontece quando o agente público submete uma vítima ou testemunha de crime a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização (Lei nº 14.321/2022).

- Compartilhamento sem autorização de informações sigilosas e pessoais da criança e do adolescente
- Não-notificação de violência contra crianças ou adolescentes
- Negação do direito de uso do Nome Social
- Negação do direito de utilização dos espaços segregados por gênero, de acordo com a Identidade de Gênero do sujeito
- Racismo institucional
- Revitimização
- Violência institucional às diversidades sexuais e de gênero
- Outro. Informe: _____

4.6. VIOLÊNCIA VIRTUAL - É a prática de violência por meio do uso de dispositivos tecnológicos, principalmente pela internet ou celular. A violência virtual está diretamente ligada à agressão moral e psicológica (Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet)

- Assédio virtual: acontece quando um indivíduo ou grupo de pessoas utiliza a tecnologia digital (internet), com o objetivo de ofender, hostilizar, importunar, intimidar ou perseguir alguém/grupo de indivíduos através da prática de comentários sexuais - Arts. 153, 215, 215 - A, 216 a e 216 - B do Código Penal; Lei nº 12.737/2012.
- Compartilhamento de conteúdo misógino: ódio e aversão às mulheres - Lei nº 13.642/2018
- Cyberstalking: comportamento stalker, realizado em ambientes digitais, ou seja, quando um indivíduo dá uma atenção excessiva e indesejada à vida de alguém - Lei nº 14.132/2021; art. 147-A do Código Penal
- Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia - Lei Nº 13.718/2018; art. 218-C do Código Penal
- Importunação sexual: é o beijo forçado, o tocar, o apalpar, para satisfazer a si próprio, sem consentimento da vítima - Lei nº 13.718/2018; art. 215- A do Código Penal
- Instigação ou o auxílio ao suicídio ou à automutilação por meio da internet - Lei Nº 13.819/2019
- Intimidação sistemática virtual (Cyberbullying) - Lei Nº 13.185/2015
- Invasão de dispositivo informático (Celular, computador, tablet) - Lei Nº 12.737/2012
- Produção, compartilhamento e armazenamento de pornografia envolvendo criança ou adolescente - Lei Nº 11.829/2008
- Registro não autorizado da nudez ou intimidade sexual - Lei Nº 13.772/2018 / Art 216-B do Código Penal
- _____)

Outro.

Informe: _____

4.7. VIOLÊNCIA MORAL - Violência Moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (LEI nº 11.340/2006).

- Calúnia (Imputar falsamente a autoria de um crime para outrem)
- Difamação (propagar informações falsas ou imprecisas sobre alguém, com o intuito de prejudicar sua reputação e imagem perante terceiros)
- Injúria (ocorre quando uma pessoa profere a outra um xingamento, contendo algo desonroso ou ofensivo, atingindo a sua dignidade, honra e moral)

5. TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA - Lei Federal nº 13.819/2019 - Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio

- Automutilação
- Ideação suicida
- Suicídio consumado
- Tentativa de suicídio
- Outros.

Informe: _____

6. MOTIVAÇÃO DA VIOLÊNCIA:

- Etarismo (Em razão de idade)
- Gordofobia (Em razão do excesso de peso ou obesidade)
- Intolerância Religiosa (discriminação em razão de crenças, rituais e práticas religiosas)
- Racismo
- Capacitismo (Ser pessoa com deficiência: deficiência visual, auditiva, motora, intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Específicos de Aprendizagem)
- Sexismo (conjunto de preconceitos e discriminações que se baseiam no sexo ou na orientação sexual)
- Violências às diversidades sexuais e de gênero (Exemplo: Homofobia, Transfobia)
- Xenofobia (aversão, hostilidade ou ódio contra pessoas de outras origens nacionais ou regionais)
- Outros: Informe: _____

7. OUTRAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Abandono escolar
- Evasão escolar
- Gravidez na adolescência
- Trabalho Infantil
- Outros: _____

8. VIOLÊNCIA PRATICADA POR

- Criança
- Adolescente
- Pai
- Mãe
- Responsável
- Professor/a
- Gestor/a
- Funcionário/a
- Outro. Informe: _____

9. RESUMO DA VIOLÊNCIA (OU SUSPEITA DA VIOLÊNCIA) PRATICADA

10. ENCAMINHAMENTO REALIZADO AO CONSELHO TUTELAR

- SIM (gerar ficha de notificação)
- NÃO. Qual o motivo: _____

11. COMO A DENÚNCIA CHEGOU À CPPVCA

- Denúncia espontânea Suspeita por observação Relato de outros alunos
- Familiares Comunidade
- Outro. Informe: _____

12. ENVIO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

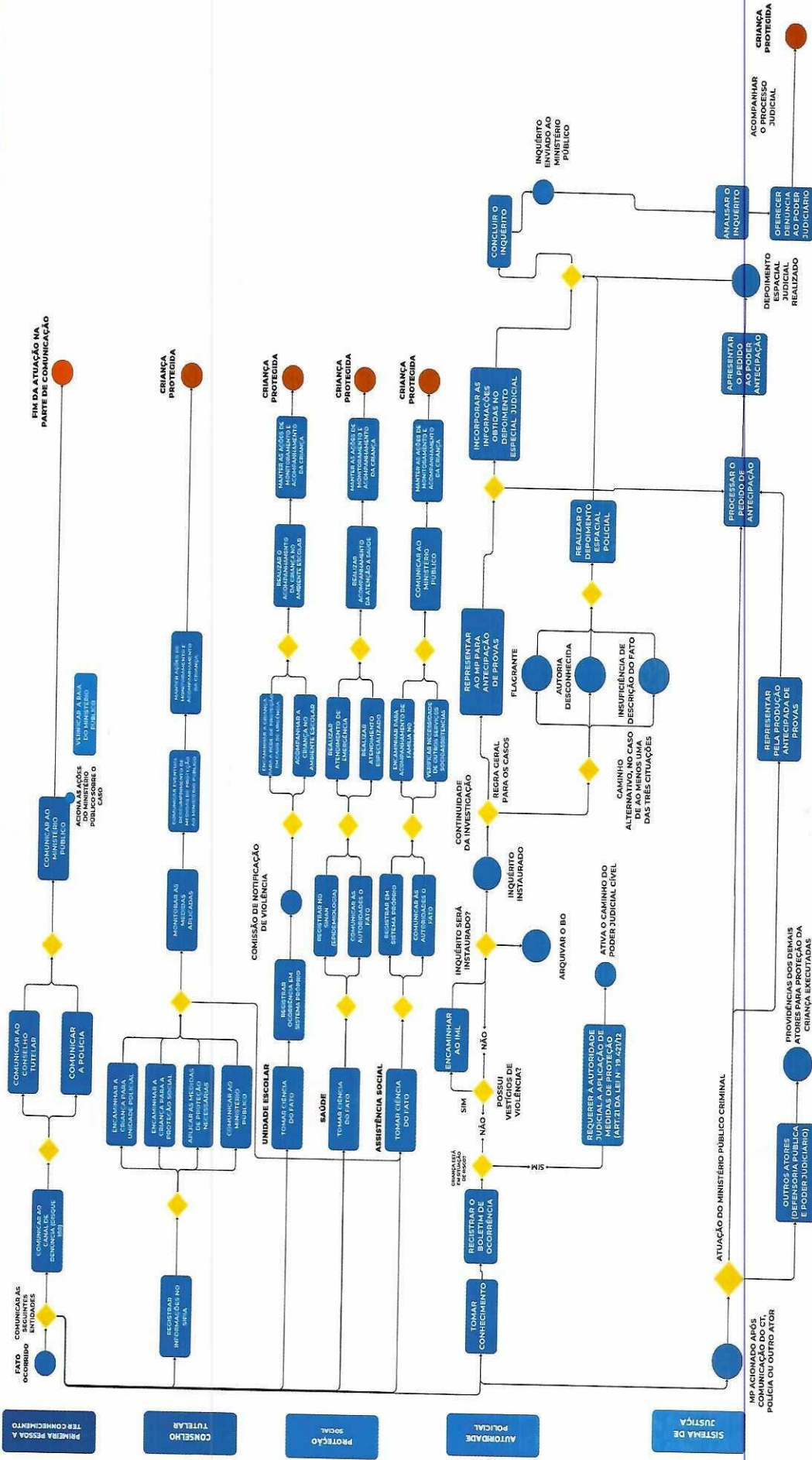
Data do envio: _____

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SINTÉTICO DA LEI PROTEÇÃO SOCIAL | INTEGRADO

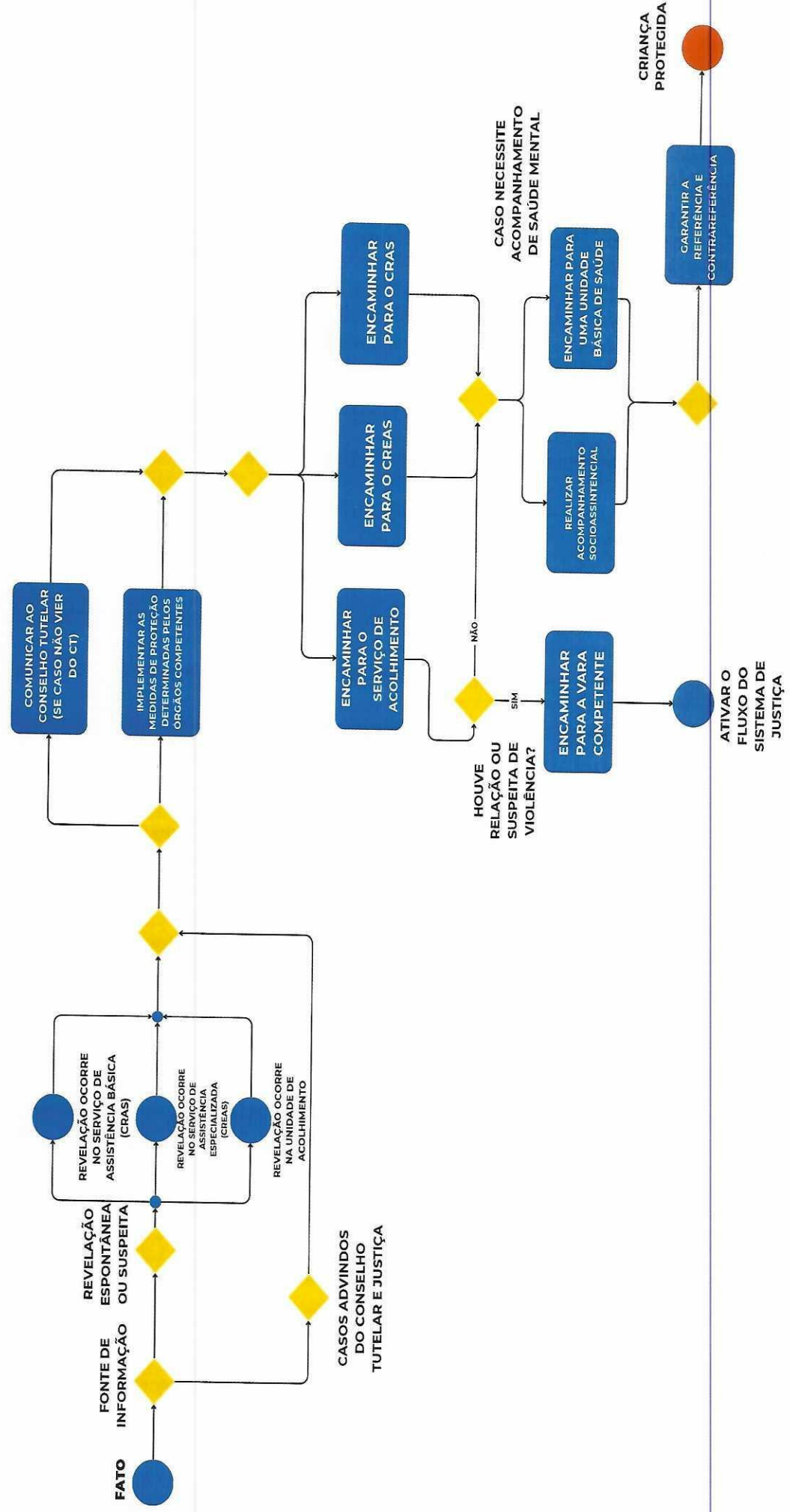


FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SOCIAL | ASSISTÊNCIA SOCIAL

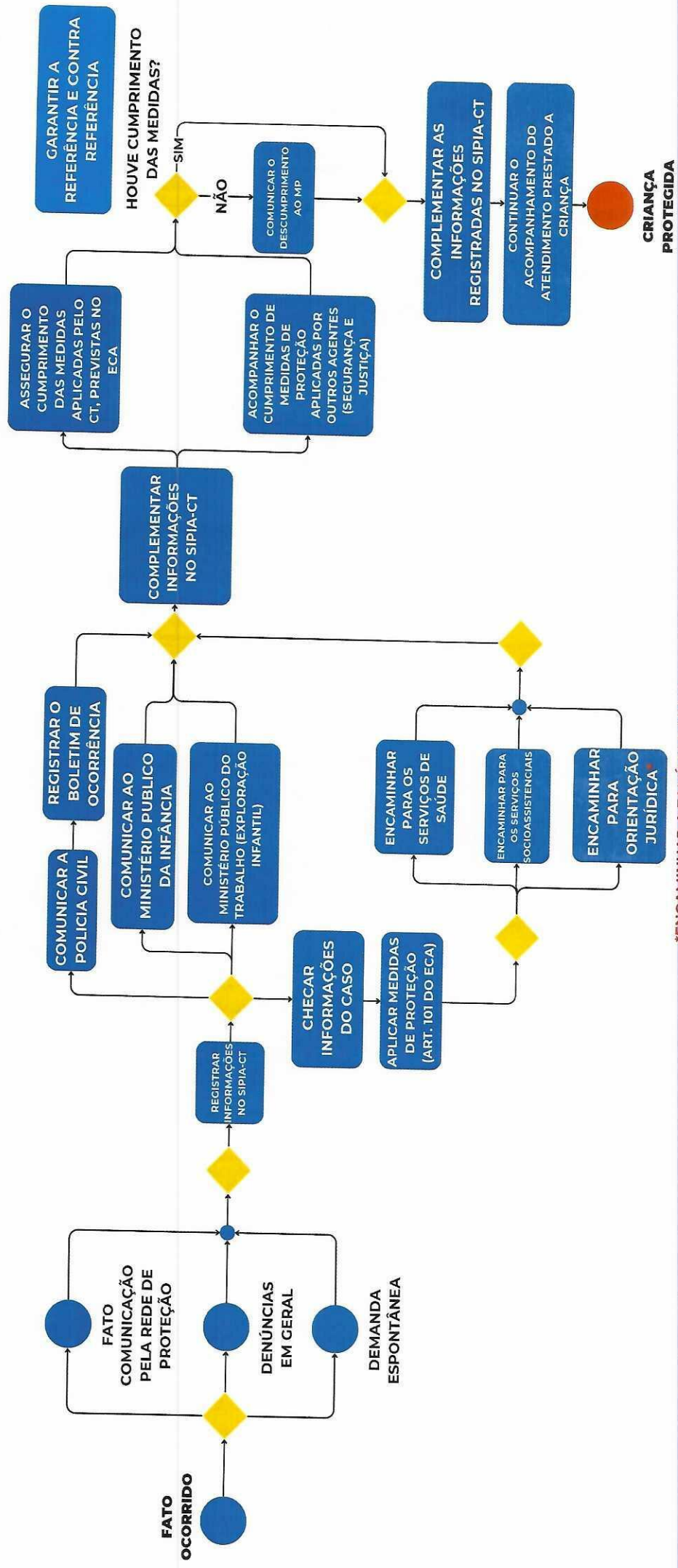


FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SOCIAL | CONSELHO TUTELAR



*ENCAMINHAR A FAMÍLIA PARA A ORIENTAÇÃO JURÍDICA NA DEFENSORIA PÚBLICA (CASO SEJA NECESSÁRIO ALTERAR O QUADRO DA CRIANÇA)

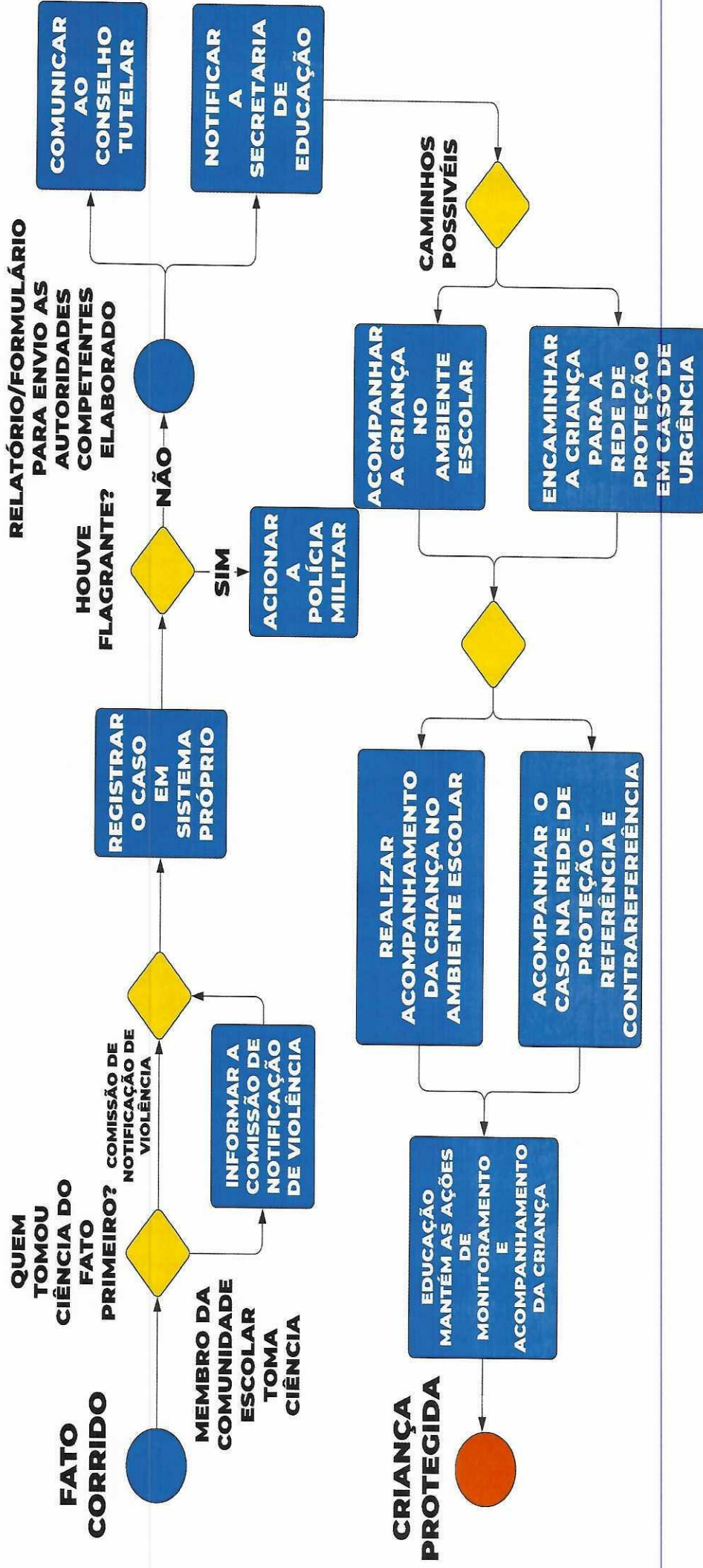


FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SINTÉTICO DA LEI PROTEÇÃO SOCIAL | EDUCAÇÃO

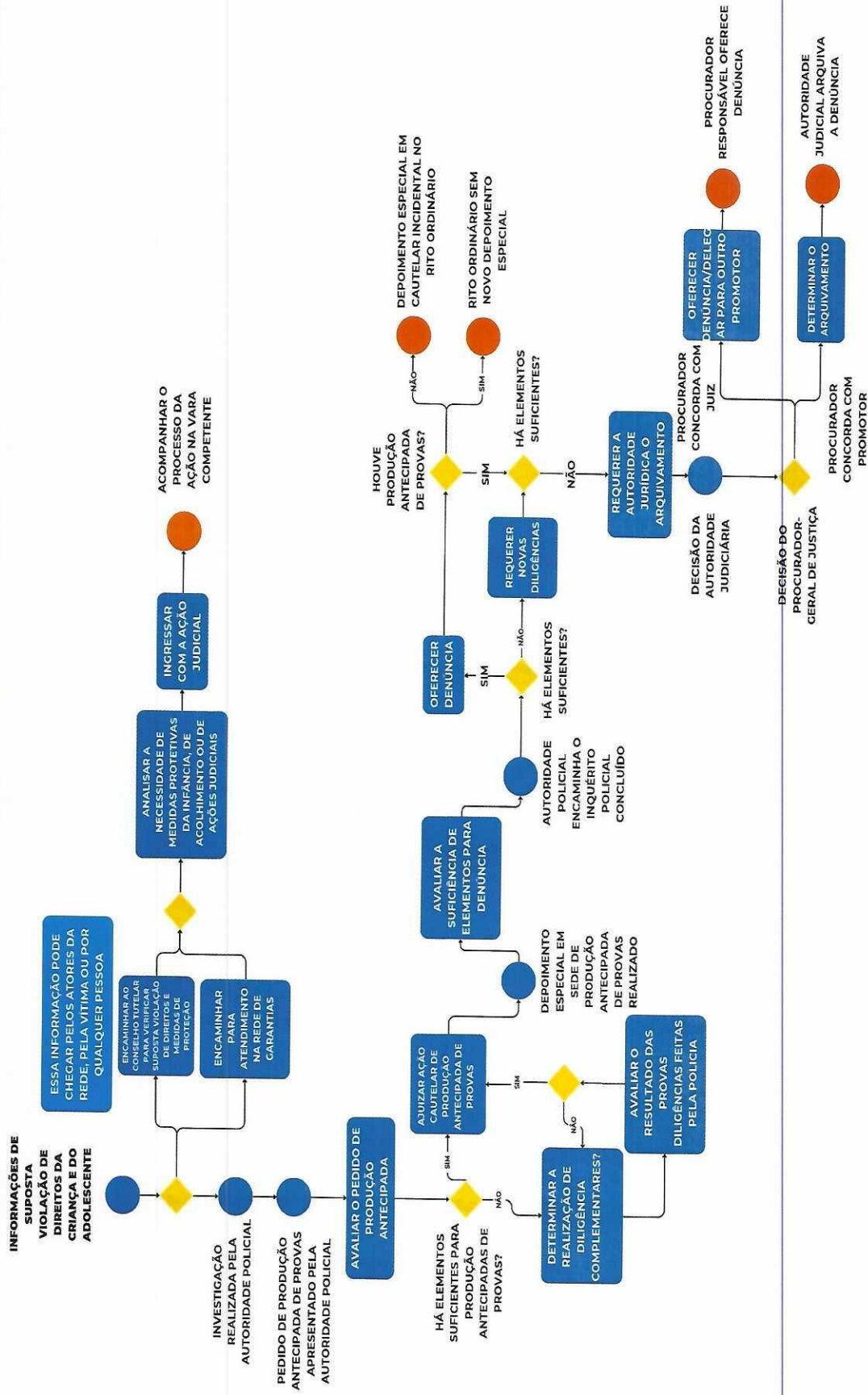


FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
13.431/2017

FLUXO SOCIAL DA LEI
PROTEÇÃO SOCIAL | MINISTÉRIO PÚBLICO



Prefeitura de Maracanaú



unicef para cada criança



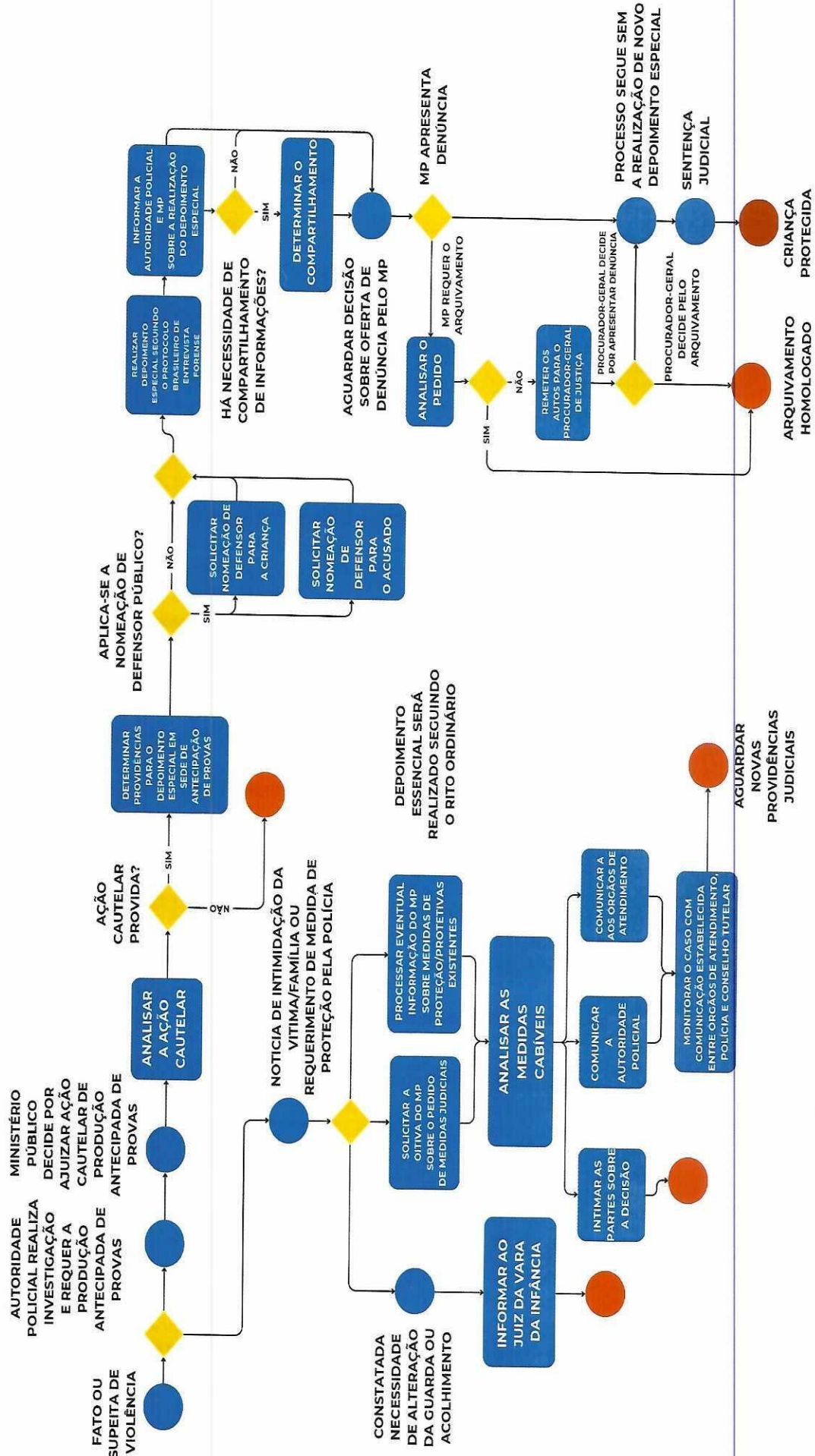
CHILUPPOD
Pela Proteção da Criança

FLUXO DE ATENDIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAÚ

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SINTÉTICO DA LEI PROTEÇÃO SOCIAL | PODER JUDICIÁRIO

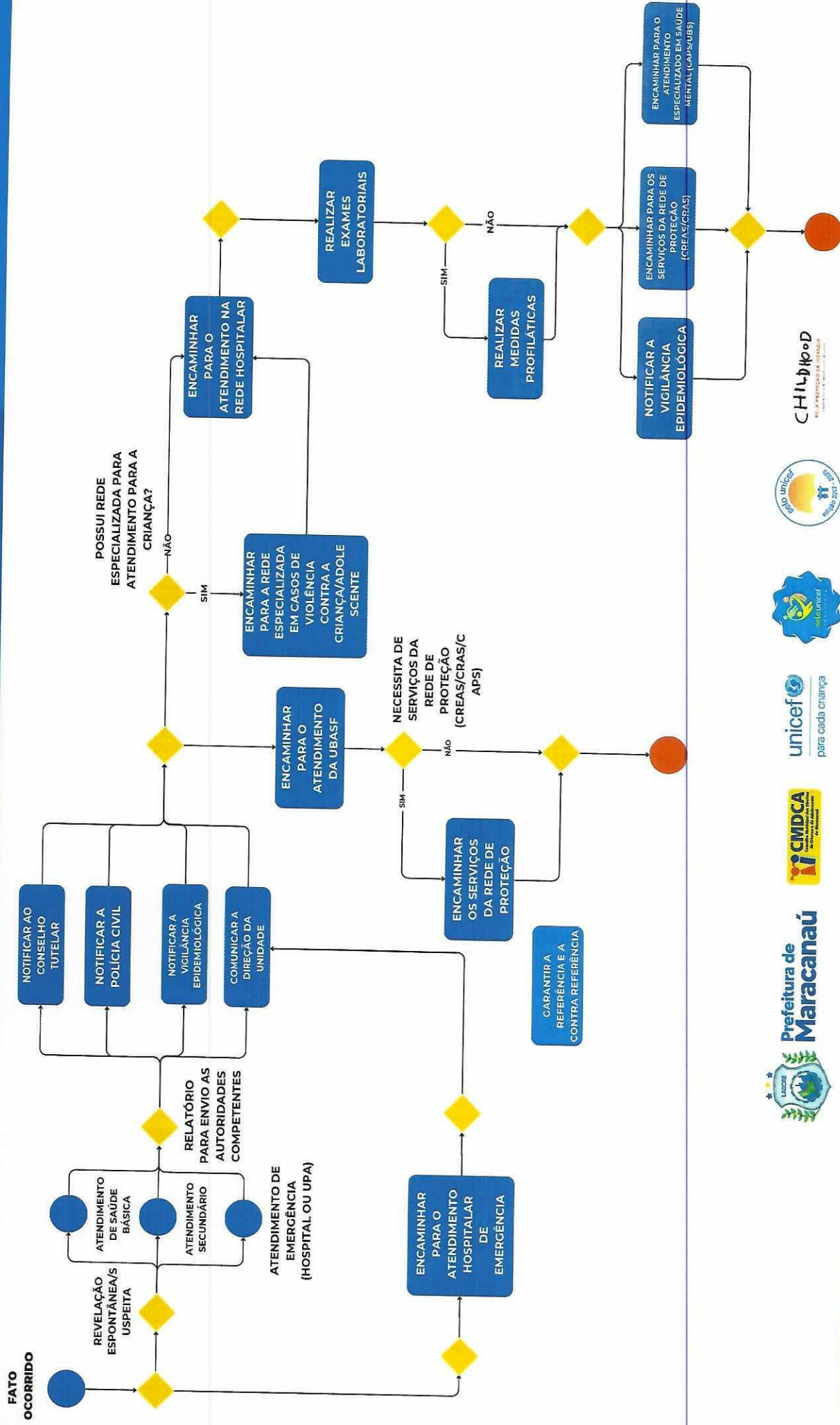


O FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

DEFINIÇÃO DA DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEBATE ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANAU

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017

FLUXO SINTÉTICO DA LEI PROTEÇÃO SOCIAL | SAÚDE

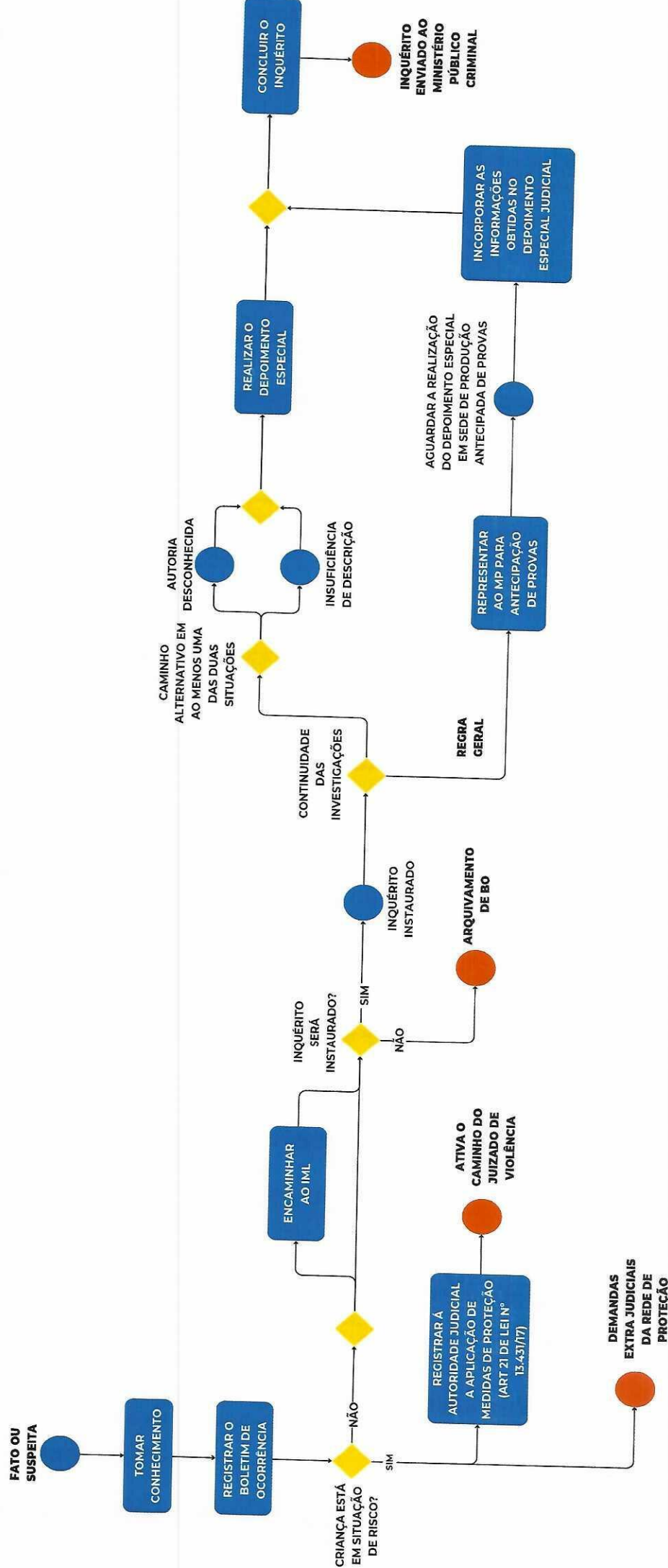


FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ORGAOS DA SEGURANCA PBLICA PARA A PROTECO DE CRIANAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLNCIAS

DEFINIO DA DINAMICA DE INTERACOES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA AREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE MARACANA

LEIA DA ESCUTA PROTEGIDA
13.431/2017

FLUXO SINTETICO DA LEI
PROTECO SOCIAL | SEGURANCA PBLICA



DECRETO Nº 4.855, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, vítimas ou testemunhas de violência, e no seu escopo, a escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial);

CONSIDERANDO que essa supracitada Lei, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo para que os atendimentos sejam realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que prevê a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e estabelece a necessidade de fluxo integrado de atendimento, entre os serviços de saúde, assistência social, segurança e justiça, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO ainda que o referido, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.935/2020, o qual criou uma Comissão Técnica para executar os procedimentos necessários à implementação da Lei 13.431/2017 cujo trabalho realizado, contou com a elaboração de um Plano de Ação 2022/2024, voltado a

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/02/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

realização de atividades para implementar a Escuta Protegida, no município;

CONSIDERANDO que a Comissão acima referida, foi um instrumento que teve como objetivo principal fomentar a discussão sobre o procedimento de entrevista em situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima, vislumbrando que o mesmo pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselheiros tutelares, servidores da área de assistência social, entre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235 de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implementação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a implementação da Lei nº 13.431/2017, a partir do trabalho já realizado pela Comissão criada no decreto municipal 3.935/20;

CONSIDERANDO, por fim, o Resultado Sistêmico 06 do Selo Unicef, Edição 2021-2024, assim como o compromisso assumido com os Promotores do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação - CAOPIJE;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência** vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú - CMDCA e estabelece outras providências;

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e tem como finalidades articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento das Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

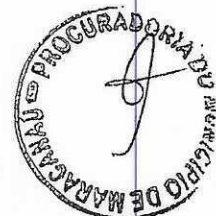
I - Secretaria de Educação – SEDUC;

II - Secretaria de Assistência Social – SASC;

III - Hospital Municipal João Elísio de Holanda – HMJEH;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/02/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52590

- V- Conselho Tutelar I;
- VI - Conselho Tutelar II; e,
- VII - Secretaria de Saúde – SESA.

§1º. Os respectivos órgãos terão um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste decreto, para encaminhar formalmente ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, com informações de identificação, telefone e e-mail.

§2º. As indicações dos respectivos representantes devem considerar o perfil técnico e a relevância da temática.

§3º. Em caso de vacância os respectivos órgãos deverão no prazo máximo de 05 (cinco) dias encaminhar nova indicação ao CMDCA.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirão um coordenador e um vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convidar organizações da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, nas atividades do Comitê, caso julgue pertinente.

Art. 6º. A participação dos representantes no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Federal n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e,
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/02/24
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52590

- IV - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no art.9º §1º, da Lei 9.603/2018; e,
V – Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (parágrafo único do art. 13 da Lei 13.431/2017).

§1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e,
- VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

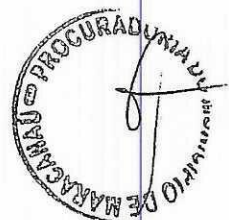
§4º. Os fluxos devem ter apontes em protocolos que estabeleçam as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento:

Art. 8º. O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 9º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência fará a inclusão em seu plano de trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

est

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

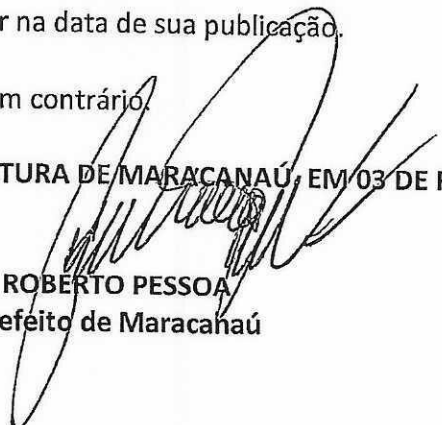
AFIXADO
EM: 03/02/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Art. 10. O Poder Executivo Municipal expedirá portaria de nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelos órgãos estabelecidos no art. 3º.

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2024.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

